



PROCESSO Nº : 29.415-2/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
RESPONSÁVEIS : ALEXANDRE RUSSI - Prefeito Municipal
: FABRICIA AZEVEDO DONIZETH - Controladora Interna
ADVOGADO : EDIMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT 8548
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Nos termos do artigo 148, V, § 6º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), registro que o Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado por este Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

O presente Monitoramento tem por finalidade avaliar se o prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Sr. Alexandre Russi, adotou providências para implementação ou aperfeiçoamento dos controles internos relativos à logística de medicamentos até 31/12/2017 (item a), bem como se os resultados estão sendo contemplados nos pareceres da Unidade de Controle Interno, conforme constante nos alertas das alíneas “a” e “b” item 2 do Acórdão nº 281/2017-TP.

Inicialmente, a Unidade Técnica apontou que o prefeito não elaborou Plano de Ação, nem implementou rotinas e procedimentos para o desenvolvimento dos controles internos afetos à logística de medicamentos, e a controladora não realizou auditoria de avaliação dos controles internos, bem como não confeccionou os pareceres periódicos de acompanhamento.

Todavia, após analisar os argumentos e documentos apresentados pelos responsáveis, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram que o prefeito e a controladora interna demonstraram o cumprimento das obrigações discriminadas acima e contempladas nos alertas expedidos na decisão colegiada.





Compulsando os documentos juntados aos autos, constato que de fato a controladora interna realizou a avaliação dos controles afetos à logística de medicamentos (Doc. nº 87166/2019, fls. 12 a 14), o prefeito encaminhou o Plano de Ação (Doc. nº 217460/2018, fls. 62 a 64), o qual foi objeto de acompanhamento pela Unidade de Controle Interno, a qual atestou a implementação das ações em sua totalidade (Doc. nº 217460/2018, fls. 11 a 36 e Doc. nº 87166/2019, fls. 15 a 49).

Diante do exposto, alinhando-me à Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, concluo no sentido de que os responsáveis demonstraram o cumprimento dos alertas expedidos no Acórdão nº 281/2017-TP.

DISPOSITIVO DO VOTO

Posto isso, **ACOLHO** o Parecer nº 3.844/2019, da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, e com fundamento nos artigos 89, inciso II e 148, §6º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), **VOTO** no sentido de **conhecer** o presente Monitoramento e certificar o **cumprimento** dos alertas contidos no Acórdão nº 281/2017-TP pelo prefeito, Sr. Alexandre Russi, e pela controladora interna do Município de São Pedro da Cipa, Sra. Fabrícia Azevedo Donizeth.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

